



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 055/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A EMPRESA TECNIC HIDRAULIC LTDA ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 047/2015.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TECNIC HIDRAULIC LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Mauro Miranda Madureira, s/nº, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-310, inscrita no CNPJ sob o nº 15.150.841/0001-52, por seus sócios os senhores **ELIS ROSANIA CAMPOS CARETTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 3.221.878 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 076.526.797-70 e **MAURÍCIO ALVES CARETTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.614.784 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 080.101.177-90, ambos residentes e domiciliados na Rua Vila da Mata, nº 03, Bairro Volta Redonda, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 047/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 047/2015, referente aos lotes: **06, 11, 12, 13, 18, 21 e 22**, conforme desconto descrito na tabela abaixo:

LOTE 06	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para máquinas leves. (tratores agrícolas de roda e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.13 - Serviços de regulagem eletrônica, sistema elétrico e ar condicionado, módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias e serviços similares.	R\$ 65,00

LOTE 11	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.21 - Serviços de regulagem eletrônica, ar condicionado e sistemas elétricos, módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias e serviços similares.	R\$ 59,00

"Fidei a Nação cum Deo e o Senhor!"



Administração 2013/2016

LOTE 12	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, micro-ônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.22 - Serviços de feixes de molas, chassis e serviços similares.	R\$ 20,00

LOTE 13	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros. (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.23 - Serviços do sistema elétrico (módulo de acionamento) de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias)	R\$ 59,00

LOTE 18	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos leves de passageiros e utilitários. (automóveis e utilitários e outros semelhantes)	VALOR UNITÁRIO
2.17.31 - Serviços de regulação eletrônica, ar refrigerado e sistema elétrico (módulo de acionamento de vidro elétrico, fiação luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias) e serviços similares.	R\$ 23,00

LOTE 21	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.38 - Serviços recuperação de caixa de resíduos, usinagem, solda, adequação (alongamento) de chassis.	R\$ 59,00

LOTE 22	
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS Para veículos pesados e médios de carga e passageiros (caminhões, caminhonete, ônibus, microônibus e outros semelhantes).	VALOR UNITÁRIO
2.17.39 - Serviços Hidráulicos: Recuperação da tomada de força, bombas hidráulicas, troca de mangotes, cromagens de hastes, brunimentos de cilindros hidráulicos, recuperação de válvulas hidráulicas, recuperação de comandos hidráulicos, serviço de recuperação de direção hidráulica e demais componentes hidráulicos.	R\$ 70,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da Prestação dos Serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada, tendo como base os Arts. 40, inc. XI, 55, inc. III, e 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016. ✓

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela Prestação dos Serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
4. DAS – Documento de Arrecadação do Simples mensal (para as Empresas Optantes pelo Simples Nacional);
5. Guia de Recolhimento do INSS (para as Empresas não Optantes pelo Simples Nacional).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- e) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- f) Arcar com o ônus advindo das horas extras; encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- g) Entregar ao(s) fiscal(is) do Contrato todas as peças substituídas;
- h) Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representá-la na execução do Contrato;
- i) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- k) Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- l) Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do Contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da CONTRATANTE;
- m) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- q) A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito Municipal, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 039 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 081 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 168 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;

"Pólis da Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 169 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 271 – Fontes: 1.101.0001 - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212; 1.102.0001 - FUNDEB 40% Outras Despesas; 1.107.0002 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação; 1.108.0001 – Convênio ED, Transporte Escolar;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 272 – Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.364.0008.2.017 – Manutenção das Atividades do Ensino Superior – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 273 – Fonte: 1.102.0001 - FUNDEB 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0008.2.015 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 274 – Fonte: 1.101.0001 - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 275 – Fonte: 1.101.0001 - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 675 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.301.0003 – CRAS;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 676 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 749 – Fontes: 1.000.0001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 797 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 18.542.0021.2.065 – Manutenção das Atividades do Meio Ambiente – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos – Ficha: 859 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

"Felicidade não vem do céu Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes, através dos servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias juntamente com o Encarregado do Setor de Transportes da Prefeitura Municipal, o servidor **Lélcio Balbino Lial**, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito

"Faltz a Nação oijo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


JÁDSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


RIITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LÚCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


MÁRCIO MENEUZZI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural



JOÃO ABREU MACHADO
Fiscal do Contrato – Des. Rural


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMÉRIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

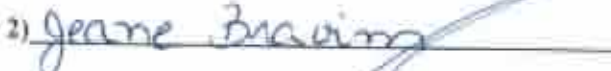

PRISCILA DA SILVA LACCHINE
Secretária Municipal de Meio Ambiente


PETRUS ANTONIUS SOUZA FERREIRA
Fiscal do Contrato – Meio Ambiente


TECNIC HIDRAULIC LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
Jeane Brazim

"Felix a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 055/2016.

Pregão Presencial nº 047/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: TECNIC HIDRAULIC LTDA ME.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS**, para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **039** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **081** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **168** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

15.452.0005.2.009 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **169** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **271** - Fontes: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212; **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas; **1.107.0002** - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar; **1.107.0003** - Educação Cota Parte Salário Educação; **1.108.0001** - Convênio ED. Transporte Escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **272** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.364.0008.2.017 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **273** - Fonte: **1.102.0001** - FUNDEB 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.365.0008.2.015 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **274** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **275** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, V da Lei nº 9.394/96 c/c Art.212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional:

08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **675** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.301.0003** - CRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Classificação Funcional:

08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **676** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 - Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **749** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios; **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **797** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - Classificação Funcional:

18.542.0021.2.065 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos - Ficha: **859** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 29.02.2016 a 31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de fevereiro de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 29 / 02 / 16

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor!"